



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO- SESAN

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E A EMPRESA CN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP .

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, com sede á Avenida Almirante Barroso nº 3110, Bairro Marco, CEP: 66093-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.822/0001-54, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Seu Secretário, Sr. **CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS**, portador do RG nº 424.1956 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 715.417.722-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a pessoa jurídica **CN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, empresa com sede estabelecida à BR 316, Km 5, sala 02, altos, nº 118, Bairro Águas Lindas, CEP: 67.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.230.398/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador **MARCOS AUGUSTO CUNHA BEZERRA**, portador do RG nº 4374671 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 951.925.492-72, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 07/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da dispensa de licitação nº 003/2018 consoante o **Processo nº 2098/2018-SESAN**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais nºs 8.666/93; demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referencia e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Setor de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saneamento, conforme parecer Nº 003/2018/NSEAJ/SESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BALANÇA RODOVIÁRIA**, instalada no Núcleo de Destinação final do Aurá, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR GLOBAL(R\$)
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BALANÇA RODOVIÁRIA	01	01	R\$ - 41.660,15 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e quinze centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO- SESAN

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, PRAZOS DE ENTREGA E LOAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será executado, conforme os itens abaixo:

I) **Local da execução dos serviços: Rodovia BR 316, Estrada Santana do Aurá, s/n – Bairro Águas Lindas – Ananindeua/PA**

II) Prazo de Entrega: até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.

5.2. **A contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados do recebimento da nota de empenho entregar os serviços contratados acompanhado da nota Fiscal/Nota de entrega juntamente com as cópias de Certidão Negativa de débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.**

5.3. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período da realização do serviço. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Termo de Referência:

I) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos equipamentos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência;

II) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do Núcleo de Destinação Final do Aurá, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

III) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

VI) Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

VII) Controlar e documentar as ocorrências havidas;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência:

I) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO- SESAN

- II) Por ocasião da execução do serviço, o equipamento será conferido e, verificada quaisquer irregularidades, será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para substituí-los;
- III) Deverá efetuar a instalação técnica do equipamento, para tanto, devendo obedecer todas as normas técnicas pertinentes;
- IV) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- V) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- VI) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VII) A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- VIII) Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

Provisoriamente: imediatamente após efetuada a execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
Definitivamente: no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

9.3. Caberá ao servidor designado a função de fiscal do contrato que poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO- SESAN

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais comunicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO- SESAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 26 de abril de 2018


CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CONTRATANTE


MARCOS AUGUSTO CUNHA BEZERRA
CN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Elenia do Socorro Guimaraes
RG: 5964-018-P2
CPF: 304.027.682-15

2.
NOME: D. Beide
RG:
CPF: 390429550-34

